

**REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

***COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA SESSÃO DO CONSELHO DE
COORDENAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018***

TÍTULO I DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) é o conjunto unificado das instituições pertencentes à Universidade Federal do Rio de Janeiro no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) tem por finalidade:

- I- Facilitar, estimular, induzir e apoiar a coordenação e integração do ensino, da pesquisa e da extensão, no campo *das ciências sociais aplicadas* e das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares que o integram com a direção superior da Universidade;
- II- Organizar a representação das referidas Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares e seu corpo social junto aos colegiados superiores da UFRJ; e
- III- Administrar as áreas físicas sob a responsabilidade do CCJE que não estejam sob a responsabilidade de uma Unidade ou Órgão Suplementar.

Art. 3º Integram o CCJE os seguintes órgãos:

- I- de Ensino, Pesquisa e Extensão:
 - a) Unidades Universitárias;
 - b) Órgãos Suplementares;
- II - de Deliberação e Direção
 - a) Conselho de Coordenação; e
 - b) Decania.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Pertencem ao CCJE, como órgãos de Ensino, Pesquisa e Extensão, as seguintes Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares:

- I- Faculdade de Direito (FND);
- II- Instituto de Economia (IE);
- II - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC);
- III - Instituto de Economia (IE);
- IV - Instituto de Pós-graduação e Pesquisa em Administração (COPPEAD);
- V - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR); e
- VI – Instituto de Relações Internacionais e Defesa (IRID).

§ 1º As Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares possuem Regimentos próprios.

§ 2º Integrarão também o Centro os Órgãos Suplementares que vierem a ser instituídos pelo Conselho Universitário, nos termos do parágrafo único do Art. 36 do Estatuto da UFRJ.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Coordenação é o órgão deliberativo constituído dos seguintes membros:

- I- o Decano, Presidente do Conselho;
- II- o Substituto Eventual do Decano;
- III- os Diretores das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares que integram o Centro;
- IV- 6 (seis) representantes docentes;
- V- 3 (três) representantes dos técnicos-administrativos em educação; e
- VI- 3 (três) representantes discentes;

§ 1º Juntamente com os representantes a que se referem os incisos IV a VI serão escolhidos os seus suplentes.

§ 2º Os representantes docentes e técnicos-administrativos em educação e seus respectivos suplentes serão eleitos por 2 (dois) anos pelos seus respectivos pares.

§ 3º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por 1 (um) ano pelos seus respectivos pares.

§ 4º O Decano e os Diretores das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares, membros natos, serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 5º Os representantes do CCJE no CEG (Conselho de Ensino de Graduação), CEPG (Conselho de Ensino para Graduados) e CONSUNI (Conselho Universitário) participarão das sessões do Conselho de Coordenação, com direito à voz.

§ 6º O Conselho de Coordenação é regido por meio de Regulamento próprio e secretariado por servidor designado pela Decania.

Art. 6º A reunião ordinária, extraordinária ou especial do Conselho de Coordenação do CCJE será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Todos seus integrantes, titulares e suplentes, serão convocados por correio eletrônico, sendo obrigação dos conselheiros manterem seus contatos atualizados junto ao Gabinete da Decania.

Art. 7º Compete ao Conselho de Coordenação em acordo com o Regimento Geral da UFRJ:

- I- Promover a coordenação e a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nas Unidades e Órgãos Suplementares do CCJE;
- II- Promover ou apreciar propostas relativas à adaptação das Unidades e Órgãos Suplementares às exigências do desenvolvimento cultural e científico;
- III- Orientar as Unidades e Órgãos Suplementares na elaboração e revisão dos respectivos regimentos respeitadas as peculiaridades de cada uma;
- IV- Propor a criação de Órgãos Suplementares;
- V- Homologar os Regimentos dos Órgãos Suplementares, bem como suas modificações;
- VI- Homologar as propostas de criação de Cursos de Graduação, Pós-Graduação *stricto e lato sensu* e Extensão, de iniciativa das Unidades e de Órgãos Suplementares, antes de seu encaminhamento aos Colegiados Superiores;

- VII- Coordenar a elaboração de programas comuns do Centro ouvidas as Unidades;
- VIII- Emitir parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos Órgãos Superiores da Universidade;
- IX- Apreciar o Plano de Atividades do Centro, das Unidades e Órgãos Suplementares;
- X- Aprovar o orçamento da Decania do Centro;
- XI- Apreciar convênios, contratos de cooperação ou assistência técnica entre Unidade, Órgãos Suplementares e entidades externas, para encaminhamento aos Colegiados Superiores da Universidade;
- XII- Homologar os resultados das eleições dos representantes do CCJE para integrarem CEG, CEPG e CONSUNI;
- XIII- Elaborar e aprovar o Regimento do Centro;
- XIV- Elaborar e aprovar o Regimento do próprio Conselho de Coordenação;
- XV- Designar comissões, de acordo com a natureza dos assuntos;
- XVI- Referendar a indicação do substituto legal do Decano; e
- XVII- Decidir, em grau de recurso, sobre as transferências de alunos de Cursos de Graduação.

§ 1º Para deliberação o Conselho de Coordenação necessitará de maioria simples, salvo para modificação deste Regimento ou aprovação de um novo, quando será exigido o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços).

§ 2º Das decisões do Conselho de Coordenação cabe recurso ao próprio Conselho no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência da decisão nos autos do processo ou da publicação da Ata no BUFRJ (Boletim da UFRJ).

CAPÍTULO II DA DECANIA

Art. 8º Compõem a Decania:

- I – Gabinete da Decania;
- II – As Coordenações:
 - a) Acadêmica de Graduação,
 - b) Acadêmica de Pós-Graduação,
 - c) Acadêmica de Extensão e Pesquisa,
 - d) Acadêmica de Planejamento e Projetos,
 - e) de Comunicação e Tecnologia, e
 - f) de Atividades Culturais;
- III – Assessorias;
- IV – Superintendência;
- V – Setores Administrativos;
- VI – Biblioteca Eugênio Gudín; e
- VII – Núcleo de Documentação e Memória Arquivística (NUDMA).

§ 1º A Biblioteca Eugênio Gudín e o NUDMA serão vinculados ao Decano do CCJE.

§ 2º As Coordenações de Graduação; Pós-graduação; e Extensão e Pesquisa terão apoio da Secretaria Acadêmica do CCJE.

§ 3º As Coordenações de Planejamento e Projetos, de Comunicação e Tecnologia da Informação e de Atividades Culturais terão apoio da Secretaria Administrativa do CCJE.

Art. 9º O Decano e seu respectivo Substituto Eventual serão professores doutores lotados nas Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares integrantes do CCJE e, obrigatoriamente, em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º A indicação do Decano e seu Substituto Eventual ocorrerá após eleição na forma da Lei, em sessão extraordinária do Conselho de Coordenação, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e convocada exclusivamente para este fim, precedida por pesquisa paritária ao corpo social do CCJE.

§ 2º O Decano será nomeado pelo Reitor e terá mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido, por meio de nova eleição, por mais um mandato.

Art. 10 Compete ao Decano, em conformidade com o Art. 46 do Regimento Geral da UFRJ:

- I. representar o CCJE no CONSUNI, no CSCE (Conselho Superior de Coordenação Executiva), no Conselho Diretor do Parque Tecnológico, no Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura e em outras instâncias previstas nos Estatutos da UFRJ;
- II. convocar e presidir o Conselho de Coordenação;
- III. apresentar, anualmente, à Reitoria, relatório circunstanciado das atividades do Centro;
- IV. encaminhar aos órgãos competentes a proposta do orçamento-programa e de desenvolvimento institucional do Centro;
- V. coordenar a elaboração da proposta do orçamento-programa do Centro e exercer a gestão financeira, na forma do Estatuto;
- VI. encaminhar à Reitoria, anualmente, a prestação de contas do Centro, a que se refere o Estatuto;
- VII. promover gestões para obtenção de recursos;
- VIII. superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que pertençam ao Centro, excetuadas as Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares;
- IX. administrar os bens patrimoniais de uso na Decania;
- X. coordenar as relações de cooperação no ensino entre as Unidades que compõem o Centro;
- XI. praticar atos de administração de pessoal de servidores lotados na Decania;
- XII. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do CCJE, o Estatuto, o Regimento Geral da UFRJ, este Regimento e as decisões dos órgãos superiores; e
- XIII. convocar e coordenar a consulta para representações nos Colegiados.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 11 A Superintendência organizará os Setores Administrativos, de forma a atender às necessidades de serviços definidas pela Decania do Centro e que abarcarão, necessariamente, as seguintes atividades:

- I. Pessoal;
- II. Financeiro;
- III. Compras;

- IV. Patrimônio;
- V. Administração da sede;
- VI. Almoxarifado;
- VII. Secretaria Administrativa; e
- VIII. Protocolo.

Art. 12 A Superintendência será nomeada por indicação do Decano, e tem por atribuição a direção geral dos órgãos administrativos que integram a Decania.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A alteração deste Regimento, ou aprovação de um novo, ocorrerá em reunião especial do Conselho de Coordenação, devidamente convocada apenas para este fim.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.